

PROCESSOS ON-LINE

N.º 2145/17                    PROTOCOLO N.º 14.886.356-3                    DATA: 29/05/17 - EF  
N.º 0271/18                    PROTOCOLO N.º 15.293.722-9                    DATA: 07/03/18 - EM  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.092.417-5                    DATA: 15/09/21 - CRED

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 189/22                    APROVADO EM 14/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR PAULO FREIRE  
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELADORES: CHRISTIANE KAMINSKI E JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação dos espaços para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e espaço específico para biblioteca.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSOS ON-LINE N.º 2145/17 E N.º 0271/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.092.417-5

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, efetuou as análises dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos On-line foram convertidos em Diligências à Seed/PR em 18/03/20 e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em fevereiro de 2022.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos da instituição de ensino e efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Na análise dos processos, cabe destacar, dos Relatórios Circunstanciados, as seguintes informações:

[ ]  
Colégio Estadual do Campo Professor Paulo Freire – EFM, é de propriedade do Estado do Paraná [ ] o acesso se dá através de uma rampa para cadeirante ou pessoas com dificuldades de locomoção e pelas escadas que separam os dois pavimentos. [ ] rampa para acessibilidade, 01 banheiro adaptado. [ ] O imóvel foi reformado no final do ano de 2019 [ ]

PROCESSOS ON-LINE N.º 2145/17 E N.º 0271/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.092.417-5

[...]

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: não conta com o Laboratório. No entanto, já foi solicitada a construção de uma sala para essa finalidade, sob protocolo nº 18.401.942-6.

Laboratório de Informática: a sala que é utilizada mede 50,27 m<sup>2</sup>, possui 06 computadores cadeiras para o estudante, ventiladores, janelas com cortinas [ ] Biblioteca: é compartilhada com o laboratório de informática [ ]

Os processos On-line foram convertidos em Diligências à Seed/PR para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, espaços compartilhados (secretaria, direção e atendimento pedagógico), quesitos de acessibilidade e para atualizar a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com as seguintes informações:

- Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia e Biblioteca, conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, *“Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”*.
- Em relação à Acessibilidade e espaço físico compartilhado entre a secretaria, sala da direção e atendimento pedagógico, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

PROCESSOS ON-LINE N.º 2145/17 E N.º 0271/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.092.417-5

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Constam nos protocolados Licença Sanitária e Certificado de Conformidade vencidos, ambos com os processos em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise dos protocolados, e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

PROCESSOS ON-LINE N.º 2145/17 E N.º 0271/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.092.417-5

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE C Prof Paulo Freire - EFM	Quitandinha/Área Metropolitana Sul	Credenciamento - Ed. Básica: N.º 4895/16 de 01/11/16,  De: 04/11/16 a 04/11/21.	De: 05/11/21 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental: anos finais N.º 513/17 de 22/02/17,  De: 20/10/14 a 31/12/17.	<b>Excepcionalmente</b> De: 01/01/18 a 31/12/24.
		Ensino Médio: N.º 1854/17 de 27/04/17,  De: 01/01/13 a 31/12/18.	<b>Excepcionalmente</b> De: 01/01/19 a 31/12/24.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica, da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR;

PROCESSOS ON-LINE N.º 2145/17 E N.º 0271/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.092.417-5

c) providenciar espaço específico para a biblioteca;

d) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR